



Parecer Jurídico

Nº 01.14/2024

Código verificador: 1237.004.1124-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas – PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 003/2023-CMP

- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:** 003/2023-CMP.

- **Objeto:** Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 003/2023-CMP, que versa sobre a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico contábil/financeiro na área de administração pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas-CMP”, visando a prorrogação do prazo de vigência e atualização monetária.

EMENTA: Parecer Jurídico. Segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2023-CMP, que versa sobre a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico contábil/financeiro na área de administração pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas-CMP”, visando a prorrogação do prazo de vigência e atualização monetária. Período de mais 12 meses. Requisitos legais: Justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, prestação de serviços contínuos, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e prazo limite de prorrogação em 60 (sessenta) meses; todos preenchidos. Inciso II do caput do art. 57, observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. Cláusula 7 do Contrato. Reajuste previsto na Cláusula 8 do Contrato. Parecer favorável ao aditamento Contratual. Parecer favorável ao aditamento Contratual. Contratada: C J DO AMARAL RAMOS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.813.526/0001-60.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2023, com referência



Parecer Jurídico

Nº 01.14/2024

Código verificador: 1237.004.1124-2

ao Processo Administrativo nº 003/2023-CMP, firmado com a empresa C J DO AMARAL RAMOS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.813.526/0001-60 e que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria contábil/financeiro na área de administração pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas-CMP; para a prorrogação de vigência, pelo período de mais 12 meses.

O pleito foi iniciado pela gestão de contrato, por meio do Ofício nº 014/2024-GESTÃO DE CONTRATOS, o qual informou à Diretora de Compras, Licitações e Contratos (DCLC) o fim de vigência do supramencionado Contrato Administrativo avaliação do interesse de sua prorrogação e outros assuntos afeto a este.

Em seguida, o DCLC, por meio do Ofício nº 203/2024-DCLC/CMP, solicitou ao, Presidente da Casa de Leis, autorização para a formalização do referido Aditivo.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para este tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e, justificando a prorrogação, autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: o Ofício consultando a empresa sobre o interesse de formalizar o Termo Aditivo; o aceite da empresa; a Portaria que designou a Diretora do DCLC; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório do DCLC; o Contrato Administrativo inicial e a minuta do Termo Aditivo; e, os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2023-CMP, oriundo da Inexigibilidade de Licitação tomada pelo nº 003/2023-CMP, que tratou da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico contábil/financeiro na área de administração pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas-CMP; os quais são essenciais para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Paragominas.

Quanto à previsão legal permissiva, a celebração de aditamento contratual para prorrogação de prazo, está prevista dentre as hipóteses da exceção que trata o caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso II, devendo ser observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, como: a justificativa por escrito e a prévia autorização da Autoridade competente, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Parecer Jurídico

Nº 01.14/2024

Código verificador: 1237.004.1124-3

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

(Destacamos)

Tratando-se de previsão contratual, o item 7.2 da CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, do Contrato Administrativo nº-003/2023-CMP, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

[...]

Admitir-se-á a prorrogação contratual por igual e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, no termo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Com o presente aditivo fica evidenciada a garantia do preço e das condições mais vantajosas à Administração, uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento, o que mantém as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores que a Contratada pratica no mercado.

Corroborando com a justificativa de formalização do Termo Aditivo, o fato de a Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, bem como está prestando bons serviços à Casa de Leis e está atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido no objeto.

In casu, como foi exposto alhures, conclui-se que os requisitos de: justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e a observação do prazo limite de prorrogação em 60 (sessenta) meses, estão todos presentes e preenchidos.

Já quanto ao pedido de **REAJUSTE**, entendendo-se como um remédio para o desequilíbrio causado pelo processo anual normal inflacionário (§ 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93). Uma vez que já ocorreu o aniversário do Contrato e que há previsão de reajuste e indicação de índice na sua Cláusula 08, esta Consultoria vislumbra a possibilidade legal da atualização do valor contratual está ter os seus efeitos a partir da assinatura do Termo Aditivo ou do seu apostilamento. Sobre o assunto, é importante destacar que a Lei de Licitações de 1993



Parecer Jurídico

Nº 01.14/2024

Código verificador: 1237.004.1124-4

não considerou o reajuste como alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, cabendo ao Órgão a decisão mais assertiva ao caso concreto.

Por fim, este Jurídico sugere que o valor seja calculado pelo departamento competente.

Em tempo, aprovamos a minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições legais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo, esta Consultoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo apresentada para análise, bem como **OPINA favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº 003/2023-CMP, firmado com o escritório de advocacia C J DO AMARAL RAMOS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.813.526/0001-60, com fulcro no inciso II do art. 57, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Cláusulas 7 e 8 do mencionado Contrato Administrativo.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 14 de novembro de 2024.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
Resp. Técnico - OAB/PA 20.328

